



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

LEI 1855, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autora: Ver. Sueli Tiemi Tanaka de Matos

“DECLARA E TOMBA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, A FANFARRA MUNICIPAL DE MIRACATU “MIYOJI KAYÓ” – FAMUMI E DE FORMA CONCOMITANTE SUAS APRESENTAÇÕES OFICIAIS REPRESENTANDO NOSSO MUNICÍPIO”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016 eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e tombado como bem integrante do patrimônio cultural e imaterial a Fanfarra Municipal de Miracatu “Miyoji Kayó” – FAMUMI, e de forma concomitante suas apresentações oficiais representando nosso Município.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, autorizada a disponibilizar recursos próprios para prestar subvenção monetária, caso necessário, para garantir a manutenção, preservação e participação em eventos oficiais, possibilitando com isso, o fortalecimento da cidadania e o orgulho de representar nosso Município.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Miracatu, procederá aos registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no prazo de 15(quinze) dias após a promulgação da Lei, obrigada a dar ciência a todos os municípios e aos integrantes da Fanfarra Municipal de Miracatu “Miyoji Kayó”, através de seu Regente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 29 de dezembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site

www.miracatu.sp.gov.br/link diário oficial